

DECRETO Nº 2221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Recesso nas Repartições Públicas Municipais no período que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao final de ano;

Considerando a necessidade de providências fundamentais para o início de um novo exercício;

Considerando que o recesso mencionado proporcionará redução do custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 26 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, os quais não admitem paralisação, por serem considerados essenciais:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Unidade Básica de Saúde para entrega de medicamentos de uso contínuo para os pacientes atendidos pelo PSF e aplicação de imunopatologias (vacinas) para recém nascidos, bem como na eventualidade de picadas de animais peçonhentos;
- b) atendimentos considerados de urgência e emergência;

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Cemitério;
- b) Limpeza Pública;
- c) Serviços de manutenção de Estradas considerados de urgência;

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Divisão de Cadastro e Tributação;
- b) Divisão de Compras e Licitação.

IV - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Serviço de Controle de Convênio.

§ 2º - Os servidores que exercem as funções de guarda desta edilidade deverão trabalhar normalmente no período mencionado no *caput* deste artigo, mediante escala a ser definida pelo superior imediato, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica instituído, e sob responsabilidade de cada Secretário Municipal, o sistema de plantão para o expediente de urgência de sua pasta, o qual será realizado internamente, mediante rodízio.

Art. 3º Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 19 de dezembro de 2011.

João de Freitas Leal

- Prefeito -